

Legislação Federal

A sanção da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trouxe diversas diretrizes, objetivos e responsabilidades para toda a sociedade brasileira. No que tange aos resíduos orgânicos, implantar sistemas de compostagem e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido são claramente estabelecidas como obrigações dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos, por meio do inciso V do artigo 36.



Com a lei também deve ser dados incentivos à compostagem doméstica, comunitária e viabilização de sistemas de coleta domiciliar.

Forma que a compostagem tem tido grande êxito em ações de educação ambiental associadas com jardinagem e agricultura urbana, como forma de empoderar pessoas na reprodução do ciclo da matéria orgânica e mudança de sua visão e relação com resíduos de modo geral.

Resíduos Orgânicos

Os resíduos orgânicos, que representam cerca de 50% dos resíduos urbanos gerados no Brasil, tem a particularidade de poderem ser reciclados por meio de processos como a compostagem, em qualquer escala, desde a doméstica até a industrial. Além dessa abrangência de escalas, a reciclagem de resíduos orgânicos não necessita de grandes exigências tecnológicas ou de equipamentos para que o processo possa ser realizado com segurança, de forma que a compostagem tem tido grande êxito em ações de educação ambiental associadas com jardinagem e agricultura urbana, como forma de empoderar pessoas na reprodução do ciclo da matéria orgânica e mudança de sua visão e relação com resíduos de modo geral.

Fica proibido também a destinação desses resíduos orgânicos aos ATERROS SANITÁRIOS e à incineração no município. O projeto prevê a coleta em três frações. A lei determina que devem ser estimuladas as iniciativas comunitárias e de cooperativas na gestão, devem ser adotadas estratégias de descentralização no gerenciamento e o incentivo à compostagem doméstica.



Compostagem Comunitária

A lei da Compostagem tem sua inspiração no Projeto Revolução dos Baldinhos, que promove, desde 2008, a gestão comunitária de resíduos orgânicos sincronizada à prática de agricultura urbana, no Bairro Monte Cristo. Naquela época, a comunidade sofria um grave problema de saúde pública relacionado ao descarte indevido do lixo no bairro. O Vereador Marquito foi um dos idealizadores do projeto que, ainda hoje, atende a 150 famílias que separam os seus resíduos orgânicos, destinando-os para o tratamento por compostagem. Por mês, são coletadas cerca de 8 toneladas de resíduos orgânicos. Do produto desse tratamento, tem-se o composto orgânico que retorna aos participantes do projeto para a promoção da agricultura urbana.



COMPOSTAGEM TERMOFÍLICA

Compostagem termofílica

A compostagem termofílica é o processo de decomposição microbiológica da matéria orgânica, dependente de oxigênio (aerobio) e com gerção de calor, se desenvolvendo em temperaturas acima de 45°C. Imitando passo que podem chegar a mais de 70°C. Quando a compostagem atinge temperaturas acima de 45°C denominada termofílica, diferenciando-se de outros métodos de compostagem que ocorrem em baixas temperaturas.

Lata estéril

As latais, móveis, forrados, pés residuais e outros materiais entram a compostagem acima, não exigindo recondicionamento ou balançamento durante sua operação. Diferem de outros métodos de compostagem que ocorrem em baixas temperaturas.

Aeróbio passivo

A aeriação se dá por convecção natural, onde o ar quente escapa pelo topo da lata, e o ar frio é sugado pelo fundo da lata. Este método é útil de outros tipos, quando não há disponibilidade para a aeração forçada ou de mecanismos do material para aeração da lata.



Anualmente, a cidade de Florianópolis envia cerca

93%

de todo o resíduo coletado para o aterro.



Desse montante,

65 mil toneladas

equivalente a **37%** do resíduo produzido, corresponde à fração orgânica, com um gasto do poder público de **R\$ 152,00** por tonelada para o transporte e depósito no aterro sanitário.



Lei da Compostagem

A vedação de destinação aos aterros sanitários deverá ser aplicada para pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e condomínios residenciais ou comerciais ou comerciais de acordo com o seguinte cronograma: Prazo e porcentagem do total do resíduo orgânico que deve obrigatoriamente ser destinado à compostagem em Florianópolis.

até 5 de junho de 2020	25%
até 5 de junho de 2021	50%
até 5 de junho de 2022	62,5%
até 5 de junho de 2023	72,5%
até 5 de junho de 2024	80%
até 5 de junho de 2025	85%
até 5 de junho de 2026	88%
até 5 de junho de 2027	91%
até 5 de junho de 2028	94%
até 5 de junho de 2029	97%
até 5 de junho de 2030	100%

LEI DA COMPOSTAGEM

MANDATO
AGROECOLÓGICO

 Marquito
VEREADOR



LEI N° 10.501, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Agora é lei Municipal em Florianópolis em seu primeiro artigo, a lei institui "a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de Resíduos sólidos orgânicos por meio dos processos de reciclagem e compostagem".



GABINETE
AGROECOLÓGICO

48 9135 0350
marquitorvereador@gmail.com
[@marquitorvereador](https://www.facebook.com/marquitorvereador)
[@marquitorvereador](https://www.instagram.com/marquitorvereador)

Câmara Municipal de Florianópolis
Rua Anita Garibaldi, 35
Centro - Florianópolis - SC
www.marquitoragroecologia.com.br